

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio J. Oliveira

EMENTA: Recredencia o Colégio J. Oliveira, Código Censo Escolar/Inep nº 23556048, em Fortaleza/CE; renova o reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial, até 31/12/2025; aprova a mudança de endereço da Av. do Imperador, nº 159, bairro Centro, CEP 60.015-051, nesta capital, para a Av. do Imperador, nº 195, bairro Centro, CEP 60.015-051, em Fortaleza; autoriza a alteração do regime empresarial para Colégio J. Oliveira Sociedade Unipessoal Ltda., continuando com a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e homologa o regimento escolar nos termos deste parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 01399758/2023

PARECER Nº 222/2023

APROVADO EM: 25/04/2023

I – RELATÓRIO

O senhor João Souza de Oliveira, diretor Geral e Pedagógico do Colégio J. Oliveira, Código Censo Escolar/Inep nº 23556048, em Fortaleza/CE, por meio do Processo nº 01399758/2023, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e renovação do reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial; de aprovação da mudança de endereço da Av. do Imperador, nº 159, bairro Centro, CEP 60.015-051, nesta capital, para a Av. do Imperador, nº 195, bairro Centro, CEP 60.015-051, em Fortaleza-CE; de alteração do regime empresarial para Colégio J. Oliveira Sociedade Unipessoal Ltda., continuando com a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e de homologação do Regimento Escolar.

O Colégio J. Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 00.453.374/0002-43, integra a rede privada de ensino e sua sede está localizada na Av. do Imperador, nº 195, bairro Centro, CEP 60.015-051, em Fortaleza, em Fortaleza/CE. Seu último credenciamento foi respaldado, legalmente, pelo Parecer CEE nº 476/2019, cuja validade expirou em 31/12/2020.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento do diretor, datado de 09/11/2022, a Informação CEE nº 0126/2023, datada de 29/03/2023, elaborada pela assessora técnica Francisca Gonçalves de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 222/2023

Alencar, da Célula de Educação Básica (Cedub) do CEE; e o comprovante do CNPJ do Colégio.

Para a assessora técnica, baseada em sua análise, o colégio inseriu toda a documentação e as informações que são requeridas para o processo de credenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta.

Segundo a Informação do CEE, responde pela direção do Colégio J. Oliveira, o professor João Sousa de Oliveira, bacharel em Administração e especialista em Gestão e Administração Escolar, com Registro nº 27245. A secretaria escolar tem como responsável a senhora Nadilce Viana Lima, devidamente habilitada, conforme Registro nº 36469.

O corpo docente é composto por 10 professores, dos quais 8 (oito) são habilitados e 02 (dois) não o são. Por outro lado, 01 (um) dos 08 (oito), ainda que habilitado para outros componentes, em um dos componentes para o qual foi lotado, não apresenta a devida formação.

A matrícula total cadastrada no período era de 76 estudantes, distribuídos em 03 (três) turnos: sendo 16 no ensino fundamental, anos finais, na modalidade EJA; e 60 no ensino médio, na modalidade EJA.

Em relação ao espaço físico, conforme análise dos dados cadastrados e pelas fotos inseridas, consta que dispõe de 12 salas de aula, com tamanhos muito variados, que vão de 22,4 m² a 62m². Apenas uma das salas é visualizada nas fotos. Registra-se que existem espaços específicos para diretoria e secretaria, mas não são evidenciados nas fotos. A biblioteca é um espaço diminuto, cuja foto só permite visualizar algumas prateleiras e livros didáticos. O espaço dito para recreação (Centro/Pátio) reduziu-se na foto a um pequeno corredor e o laboratório de informática tem apenas 01 (uma) mesa e 01 (um) notebook. O banheiro acessível não evidencia qualquer elemento de acessibilidade.

O acervo bibliográfico físico cadastrado conta com 1.963 exemplares, entre atlas, dicionários, enciclopédias, jornais e obras de literatura para o público em geral, para educação infantil e jovens, bem como livros didáticos para as etapas que oferta, totalizando 1.531 volumes do total referido. Estes não se constituem como acervo bibliográfico, mas livros utilizados em sala de aula, uma vez que são o material de apoio diário do estudante em sua escolarização cotidiana.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 222/2023

Ao examinar o Projeto Político-Pedagógico (PPA) da instituição, a assessora técnica destacou os princípios pedagógicos e educacionais em que se fundamenta e que se apresenta estruturado com base nas diretrizes curriculares nacionais da BNCC.

As matrizes curriculares das duas etapas ofertadas foram estruturadas de acordo com o que preceitua a Base Nacional Comum Curricular (embora não faça qualquer referência aos DCRC do estado do Ceará) em termos de áreas do conhecimento e dos componentes curriculares, assim como das respectivas cargas horárias. A carga horária do ensino fundamental, anos finais, tem 1.600 horas, distribuída pelas áreas do conhecimento e seus componentes curriculares. A matriz curricular do ensino médio guarda coerência com o disposto na Resolução nº 3/2018 e nº 04/2018 quanto à sua organização curricular mais geral, bem como com a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, especificamente voltada para a modalidade EJA. A carga horária é de 1.200 horas, sendo 960 horas para a formação geral básica e 240 horas para os itinerários formativos.

Quanto ao regimento escolar, a análise registrada na Informação do CEE constata que seu conteúdo e organização observa as normas da legislação vigente, nacionais ou estaduais, orientando seus princípios, temas e normas do ensino e de convivência, regime didático e processos avaliativos da aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme a análise da Informação CEE nº 0126/2023, os instrumentos de gestão apresentados pelo Colégio J. Oliveira e parte das informações cadastradas pela referida instituição pautam-se por normas da legislação vigente, a saber

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- Resolução nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 222/2023

- Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora assim se expressa:

- concede o recredenciamento do Colégio J. Oliveira, em Fortaleza/CE, e renovação do reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio regular, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial, até 31/12/2025;
- homologa o respectivo regimento escolar, acompanhado de sua ata de aprovação;
- aprova a mudança do atual regime empresarial para Colégio J. Oliveira – Sociedade Unipessoal Ltda.;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 222/2023

- aprova a mudança de endereço da Av. do Imperador, nº 159, bairro Centro, CEP 60.015-051, nesta capital, para a Av. do Imperador, nº 195, bairro Centro, CEP 60.015-051, em Fortaleza/CE;
- recomenda à instituição que, em seu novo credenciamento, busque efetivar as seguintes melhorias ou providências:
 - a) espaço físico mais adequado para o funcionamento da biblioteca escolar;
 - b) acervo bibliográfico com títulos que ampliem as fontes de pesquisa para estudantes e docentes e outros profissionais que acessem a biblioteca;
 - c) efetiva acessibilidade ou inserção no Sisp de fotos mais explícitas desse item, pois as apresentadas negam a sua existência;
 - d) espaço físico, efetivamente, adequado para a recreação ou práticas desportivas.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 dias de abril de 2023.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE